TERMO DE REFERÊNCIA Nº 137/2026
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
DOCUMENTOS DE ORIGEM: Documento de Formalização de Demanda nº 10/2026 (10/09/2026) e Estudo Técnico Preliminar revisado em 13/10/2026, em atendimento ao Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de 22/09/2026.
1. OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquinas, destinados à realização de serviços de terraplanagem, cascalhamento no entorno das propriedades, abertura de valas para sistemas de irrigação, abertura de silos de silagem, reparos e manutenção nas estradas do interior do Município de Vista Alegre/RS, conforme as especificações, quantidades e condições deste Termo de Referência.

1.1. Os serviços, quantidades estimadas e preços unitários máximos são os seguintes:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor unitário máximo (R$)	Valor total (R$)	Participação
1	500	H	Prestação de serviço de hora máquina com trator sobre esteiras, com mínimo de 14 toneladas, com lâmina articulada e acionamento hidráulico de no mínimo 3 metros, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	358,87	179.435,00	Ampla participação
2	850	H	Prestação de serviço de hora máquina com trator sobre esteiras, com mínimo de 19 toneladas, com lâmina articulada e acionamento hidráulico de no mínimo 3,8 metros, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	333,70	283.645,00	Ampla participação

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor unitário máximo (R$)	Valor total (R$)	Participação
3	500	H	Prestação de serviço de hora máquina com escavadeira hidráulica sobre esteiras, com mínimo de 17 toneladas e com concha de no mínimo 0,90 m³, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	348,12	174.060,00	Ampla participação
4	800	H	Prestação de serviço de hora máquina com escavadeira hidráulica sobre esteiras, com mínimo de 20 toneladas e com concha de no mínimo 1,2 m³, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	347,68	278.144,00	Ampla participação
5	1.000	H	Prestação de serviço de hora caminhão caçamba truck 6x4, com caçamba de no mínimo 12 m³, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	203,75	203.750,00	Ampla participação
6	700	H	Prestação de serviço de hora máquina com motoniveladora, com mínimo de 15 toneladas, articulada e com lâmina deslizante, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	364,27	254.989,00	Ampla participação

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor unitário máximo (R$)	Valor total (R$)	Participação
7	500	H	Prestação de serviço de hora máquina com retroescavadeira, com mínimo de 7 toneladas, 4x4, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	205,57	102.785,00	Ampla participação
8	200	H	Prestação de serviço de hora máquina com rolo compactador, com mínimo de 12 toneladas, com impacto no tambor dianteiro, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	265,38	53.076,00	Exclusivo ME/EPP
9	600	H	Prestação de serviço de hora máquina com miniescavadeira hidráulica sobre esteiras, com mínimo de 3.800 kg e com motor de potência mínima de 24 hp, com operador habilitado e equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da administração do Município.	217,00	130.200,00	Ampla participação
	5.650		**Valor total estimado**		**1.660.084,00**	

Valor total estimado: R$ 1.660.084,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil e oitenta e quatro reais).

1.2. Os quantitativos são estimativos e representam o máximo a ser contratado durante a vigência da ata; a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, total ou parcialmente, as quantidades indicadas (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Os valores unitários indicados são os preços máximos aceitáveis. Serão desclassificadas as propostas com preço unitário superior ao máximo do item.

1.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e possui natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e

qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A fundamentação completa consta do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência. Em síntese:

a) A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos precisa executar serviços de manutenção e recuperação das estradas do interior e serviços de apoio à produção rural que a frota própria não consegue absorver integralmente.

b) A frota própria, composta por 12 máquinas da Secretaria de Obras, operou de forma contínua entre outubro de 2025 e setembro de 2026, com consumo de 77.730,4 litros de diesel e gasto de R$ 891.886,10 em diesel e peças, sem contar pessoal. Equipamentos do mesmo tipo dos itens 1, 2, 6 e 8 (trator de esteira Case 1150L, motoniveladora Komatsu GD555 e rolo compactador XCMG XS123BR) tiveram gasto com peças superior ao gasto com diesel, o que indica períodos de indisponibilidade para manutenção (ETP, item 2.2.1).

c) A demanda é recorrente: o Município contratou horas-máquina nos Processos nº 13/2025, 90/2025, 156/2025 e 29/2026. No Processo 13/2025, a escavadeira de 17 t teve 99,1% e o caminhão 84,5% das horas utilizadas (ETP, Anexo I, Quadro A).

d) As alterações de especificação e a inclusão dos itens 4 (escavadeira de 20 t) e 7 (retroescavadeira) em relação ao Pregão Presencial nº 02/2025 estão justificadas item a item no ETP, Anexo I, Quadro B.

e) Os serviços a particulares têm fundamento na Lei Municipal nº 2.031/2017, na Lei Municipal nº 1.752/2014 e no Decreto Municipal nº 024/2026 (ETP, item 2.3), observadas as condições do item 5.3 deste Termo.

f) O registro de preços é adequado porque a demanda é frequente, executada de forma parcelada e não pode ser definida com exatidão antes de cada solicitação; a Administração paga apenas as horas efetivamente executadas e medidas, sem investimento na aquisição de equipamentos e sem ociosidade (ETP, item 8).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste no registro de preços de horas-máquina, com operador habilitado, combustível, equipamentos de segurança e demais despesas, para os nove tipos de equipamento do item 1.1, solicitados de forma parcelada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Os equipamentos de portes diferentes atendem a serviços diferentes, conforme o ETP. Cada solicitação indicará o local, o serviço, o equipamento e as horas estimadas, e o pagamento corresponderá às horas efetivamente trabalhadas e medidas na forma do item 8.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

a) **Modalidade:** Pregão, na forma eletrônica.

b) **Procedimento:** Sistema de Registro de Preços, regulamentado no Município pelo Decreto Municipal nº 113/2023.

c) **Critério de julgamento:** menor preço por item.

d) **Parcelamento:** o objeto é dividido em 9 (nove) itens independentes, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores que disponham de apenas parte dos equipamentos.

e) **Participação de ME/EPP:** o item 8, de valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (R$ 53.076,00), é de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.

48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006; os demais itens são de ampla participação, assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da mesma lei.

f) **Quantidade da proposta:** a proposta de cada item deverá abranger a totalidade da quantidade estimada do item, não se admitindo cotação de quantidade inferior.

g) **Órgão gerenciador e participantes:** o Município de Vista Alegre/RS, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão gerenciador e único participante da ata.

h) **Adesão:** não será admitida adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, porque os quantitativos foram dimensionados exclusivamente para a demanda do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos dos equipamentos

a) Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas de cada item (peso operacional, capacidade da caçamba ou concha, largura de lâmina, tração e potência, conforme o caso), admitindo-se equipamentos de porte ou capacidade superior.

b) Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, com horímetro em funcionamento (exceto o caminhão, cuja medição observará o item 8.2), sem vazamentos de óleo ou outros fluidos, e com os dispositivos de segurança exigidos pela legislação.

c) O caminhão caçamba deverá estar devidamente registrado e licenciado, com documentação regular (CRLV) para circulação em vias públicas.

d) Na primeira solicitação de cada item, e sempre que houver substituição do equipamento, a contratada apresentará ao fiscal documento que comprove o atendimento às especificações mínimas (catálogo ou ficha técnica do fabricante, acompanhado da identificação do equipamento: marca, modelo, ano e número de série ou placa).

5.2. Requisitos dos operadores

a) Os operadores deverão ser habilitados e capacitados para a operação do equipamento, observada a legislação aplicável; o motorista do caminhão deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível com o veículo.

b) A contratada é responsável pela utilização, pelos operadores, dos equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

5.3. Serviços prestados a produtores rurais

a) Os serviços em propriedades rurais particulares somente serão executados mediante requerimento do beneficiário, autorização prévia com estimativa de horas e empenho prévio, nos termos da Lei Municipal nº 2.031/2017 e do Decreto Municipal nº 024/2026.

b) A abertura de valas para sistemas de irrigação a produtores de leite cadastrados na Secretaria da Agricultura observará o limite de 40 (quarenta) horas por produtor (Lei Municipal nº 1.752/2014, arts. 3º e 4º), e a captação de água observará o limite de 3 (três) horas por propriedade (Lei Municipal nº 2.031/2017).

c) As horas executadas em cada propriedade serão registradas no Termo de Atividade Executada, assinado pelo operador e pelo beneficiário (Decreto Municipal nº 024/2026, art. 7º), que acompanhará o boletim de medição.

5.4. Sustentabilidade

A contratada deverá utilizar equipamentos em adequadas condições de manutenção, de modo a evitar consumo excessivo de combustível, emissões desnecessárias e vazamentos; observar a legislação

ambiental; adotar cuidados para evitar a contaminação do solo e da água; e dar destinação adequada aos resíduos gerados pela manutenção dos equipamentos.

5.5. Subcontratação, garantia e vistoria

a) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

b) Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do serviço, executado e pago por hora efetivamente medida.

c) Não será exigida vistoria prévia, pois os serviços serão executados em locais variáveis, indicados em cada solicitação.

6. VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

a) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso por meio de pesquisa de preços atualizada (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 113/2023). Não haverá renovação dos quantitativos na prorrogação.

b) As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII do edital, precedido de nota de empenho, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a substituição do contrato por instrumento equivalente, por se tratar de serviço com obrigações futuras; os contratos terão vigência de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma lei.

c) Enquanto houver contrato vigente do Processo nº 13/2025 (Pregão Presencial nº 02/2025) com saldo de horas para equipamento do mesmo tipo, as horas desse tipo serão requisitadas primeiro naquele contrato; a presente ata será utilizada após o esgotamento do saldo ou o encerramento do contrato correspondente (ETP, item 13).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e eventual, de acordo com as necessidades do Município, mediante solicitação escrita (ordem de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, precedida da emissão de nota de empenho.

b) Cada solicitação indicará o local, o tipo de serviço a ser realizado, a máquina ou equipamento necessário e a quantidade estimada de horas.

c) A contratada deverá disponibilizar a máquina ou equipamento solicitado, juntamente com operador habilitado, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza e urgência do serviço.

d) A contratada deverá apresentar-se no local indicado, na data e horário estabelecidos na solicitação, para o início da execução dos serviços.

e) Os serviços deverão ser executados com máquinas e equipamentos que atendam às especificações do item 5.1, acompanhados de operador habilitado e com os equipamentos de segurança exigidos pela legislação.

f) A contratada é responsável pelo fornecimento de combustível, operador, equipamentos de segurança, deslocamento das máquinas até o local do serviço, manutenção e demais despesas necessárias à execução, que estão incluídos no preço da hora.

g) Os serviços serão acompanhados pelo fiscal designado, que verificará a execução e o número de horas efetivamente trabalhadas.

h) Caso os serviços sejam executados de forma inadequada ou com equipamento em desacordo com as especificações, a contratada deverá providenciar a **correção dos serviços ou a substituição do equipamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contado da comunicação da fiscalização, sem custo adicional para o Município.

i) Em caso de defeito do equipamento durante a execução, a contratada deverá repará-lo ou substituí-lo por outro que atenda às especificações no prazo da alínea "h"; as horas de equipamento parado não serão remuneradas.

j) Os serviços deverão ser executados de maneira a atender às demandas do Município relacionadas à terraplanagem, cascalhamento no entorno das propriedades, abertura de valas para sistemas de irrigação, abertura de silos de silagem, reparos e manutenção das estradas do interior.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Unidade de medida

A unidade de medida é a hora efetivamente trabalhada no local do serviço, com o equipamento em operação.

8.2. Apuração das horas

a) As horas serão aferidas pelo horímetro do equipamento, com registro das leituras de início e de fim de cada jornada, e lançadas em boletim diário assinado pelo operador e pelo fiscal, com indicação da data, do local, do serviço e do equipamento.

b) Para o caminhão caçamba (item 5), as horas serão apuradas pelo registro de horário de início e de fim de cada jornada no local do serviço, conferido e assinado pelo fiscal no boletim diário.

c) Nos serviços prestados a particulares, o boletim será acompanhado do Termo de Atividade Executada de que trata o item 5.3, alínea "c".

8.3. Horas não remuneradas

Não serão remuneradas as horas de deslocamento do equipamento até o local do serviço e entre locais de serviço, as horas paradas por defeito do equipamento ou por falta de operador, as horas de espera por condições climáticas e as horas destinadas a abastecimento e manutenção do equipamento.

8.4. Medição mensal e recebimento

a) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contratada apresentará o boletim mensal de medição dos serviços executados no mês anterior, consolidado por item, por local e por ordem de serviço, com os boletins diários e, quando for o caso, os Termos de Atividade Executada.

b) O fiscal fará o recebimento provisório, mediante conferência do boletim mensal com os boletins diários, em até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação, e autorizará a emissão da Nota Fiscal pelo valor das horas aprovadas.

c) O gestor fará o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela execução dos serviços.

8.5. Pagamento

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal, acompanhada do boletim mensal aprovado e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

b) A Nota Fiscal deverá indicar o número do Pregão Eletrônico, da ata, do contrato e da nota de empenho, o item, a quantidade de horas e o preço unitário.

c) O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela contratada.

d) Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e do Imposto sobre Serviços (ISS), quando aplicáveis.
e) Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
f) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pela adequada execução dos serviços nem implicará sua aceitação definitiva.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Obrigações do Município

a) Emitir as ordens de serviço, precedidas de nota de empenho, com as informações do item 7, alínea "b".
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações, e recusar, mediante justificativa formal, os serviços em desconformidade.
c) Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, desconformidades ou irregularidades verificadas na execução, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido.
d) Conferir e assinar os boletins diários e mensais de medição.
e) Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias à execução do objeto.
f) Efetuar o recebimento e o pagamento na forma do item 8, com as retenções tributárias devidas.
g) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
h) Controlar o saldo de horas da ata e dos contratos, por item, e observar a ordem de utilização prevista no item 6, alínea "c".

9.2. Obrigações da contratada

a) Executar o objeto em conformidade com as especificações, quantidades e condições deste Termo de Referência, do edital e da ata, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
b) Garantir que as máquinas e equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, atendam às especificações de cada item e sejam operados por profissional habilitado.
c) Apresentar o documento de comprovação das especificações do equipamento de que trata o item 5.1, alínea "d".
d) Responsabilizar-se pelo deslocamento das máquinas e equipamentos até o local indicado, bem como por combustível, operador, manutenção, equipamentos de segurança e demais despesas necessárias à execução.
e) Preencher e apresentar os boletins diários e mensais de medição e, nos serviços a particulares, os Termos de Atividade Executada.
f) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Município, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.
g) Manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
h) Atender às determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução.
i) Corrigir, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada e substituir os equipamentos com defeito ou em desconformidade, no prazo do item 7, alínea "h".

j) Arcar com todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, transporte, seguros, combustível e manutenção.

k) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho e a legislação ambiental aplicáveis à execução.

l) Comunicar à Secretaria demandante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato.

m) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

b) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica indicado como **fiscal** o Sr. **Felipe Quatrin** e, como **gestor da ata e dos contratos**, o Sr. **Jairton Dececzaro**, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, cuja designação será formalizada por ato da autoridade competente; em seus impedimentos, atuarão os substitutos designados no mesmo ato.

c) Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir e assinar os boletins de medição, registrar as ocorrências em documento próprio, com data, local e responsáveis, determinar a correção de falhas e efetuar o recebimento provisório.

d) Compete ao gestor coordenar a fiscalização, controlar os saldos da ata e dos contratos, efetuar o recebimento definitivo, encaminhar a documentação para pagamento e comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar sanções.

e) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico, desde que assegurada a comprovação.

f) A Administração poderá convocar o representante da contratada para a adoção das providências necessárias à execução, e poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento das condições de execução, medição e fiscalização.

g) Em caso de impedimentos, atrasos, paralisações ou ocorrências que possam impactar a execução, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, com justificativa, para registro no processo e adoção das medidas cabíveis.

h) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto (art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021).

11. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários à habilitação serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico com possibilidade de verificação de autenticidade (art. 70, inciso I).

11.1. Habilitação jurídica

a) Documento de identidade do representante legal.

b) Registro comercial, no caso de empresário individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com o objeto, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; o contrato social consolidado dispensa a apresentação das alterações anteriores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
e) Decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade o exigir.
f) Para usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo contador, ou certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
c) Regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
d) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

11.4. Qualificação técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de horas-máquina compatíveis com o equipamento do item cotado.
b) Declaração de que a licitante possui ou disponibilizará, durante a vigência da ata, equipamento que atenda às especificações mínimas do item cotado e operador habilitado, com a indicação da marca, modelo e ano do equipamento; a comprovação documental das especificações será exigida na forma do item 5.1, alínea "d".

11.5. Declarações

a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e de que as declarações prestadas são verídicas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
b) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º).
c) Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV).
d) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público.

12. ESTIMATIVA DO VALOR E REAJUSTE:

a) O valor estimado da contratação é de R$ 1.660.084,00, apurado pela média aritmética dos preços válidos de cada item obtidos no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (15/09/2026), no relatório do Banco de Preços (11/09/2026) e, nos itens 4 e 5, também nas contratações do próprio Município realizadas há menos de um ano, conforme memória de

cálculo do ETP (Anexo III), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 116/2021.

b) Os preços registrados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (15/09/2026), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante solicitação da contratada.

c) O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido, mediante requerimento instruído com documentação comprobatória, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nos termos originalmente pactuados (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021). Considerando que o combustível compõe o preço da hora-máquina, variações extraordinárias e comprovadas do preço do óleo diesel poderão fundamentar o pedido.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou a ata, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

13.2.1. advertência, pela infração do item 13.1.1, quando não se justificar sanção mais grave;

13.2.2. multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

13.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na disponibilização do equipamento ou na correção dos serviços, calculada sobre o valor da ordem de serviço, até o limite de 10 (dez) dias; após esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução parcial;

13.2.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, nos casos de inexecução parcial;

13.2.2.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da ordem de serviço, nos casos de inexecução total;

13.2.2.4. de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item, nos casos dos itens 13.1.4 a 13.1.12;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos itens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar sanção mais grave;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações dos itens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas dos itens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem sanção mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

13.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos à contratada ou cobrada judicialmente, devendo ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

13.5. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação contra a aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Contra a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às sanções deste item.

13.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, § 9º), e as sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161.

13.10. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e o cancelamento do registro de preços observará o Decreto Municipal nº 113/2023.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ou de outra que vier a ser indicada pela Contabilidade em cada contratação, inclusive para os serviços prestados a produtores rurais custeados por programa da Secretaria da Agricultura:

Dotação (número)	Elemento da despesa	Descrição
496	10.001.26.782.0125.2044.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Por se tratar de registro de preços, a indicação da disponibilidade orçamentária será exigida na formalização de cada contratação decorrente da ata.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 113/2023, no Decreto Municipal nº 116/2021 e na legislação aplicável.

Vista Alegre/RS, 27 de outubro de 2026.

Fernando Beatto Vieira
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal